

*Pautada*

**PROJETO DE LEI Nº 005 de 2022.**

*Cassio Aureliano Pereira*  
Presidente

Câmara Munic. de São Salvador do TO.  
Aprovado por: *Unanimemente*  
09/05/2022

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE BRIGADISTA DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, POR PRAZO DETERMINADO, PARA SERVIR AO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTIS**, Estado do Tocantins usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, entendendo em vista os princípios que regem os procedimentos licitatórios, em especial o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta a proposta a proposta do Projeto de Lei nº:005

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a contratação, em caráter excepcional e por prazo determinado de Brigadista, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no período de 10 meses de cada ano, nas condições de prazos previstos nesta Lei, dos seguintes cargos:

I- para servirem na Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins: de 7 (sete) a 12 (doze) Brigadistas, dependendo da necessidade do município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes das contratações autorizadas nesta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas e elemento de despesa 11.

**Parágrafo Único.** Os Valores a serem pagos a cada contratado serão de acordo com a Tabela Salarial, anexo I da presente Lei.

**Art. 3º**- Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, as contratações e admissões serão feitas independentemente da existência de cargo, emprego ou função junto a municipalidade.

**Art. 4º** - O prazo de vigência da contratação temporária será de até 10 (dez) meses por ano, compreendendo o período de março a dezembro de cada ano.

**Art. 5º** - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

I- pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III- por conveniênciça da Administração, a juízo da autoridade que procedeu com a adminissão;

IV- quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;

V- quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

VI- a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado;

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, ao efetuar as contratações autorizadas nos artigos anteriores, deverá observar o limite de despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, aos 19 de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**EDMAR JOSÉ DA CRUZ**  
**Prefeito Municipal de São Salvador**

**Projeto de Lei nº 005 de 19 de Abril de 2022.**

Anexo I

Quantidade	Cargo	Valor contratual mensal (R\$)
07	Brigadista	1.212,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, aos 19 de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**Edmar José da Cruz**  
**Prefeito Municipal de São Salvador**

**Projeto de Lei nº 005, de 19 de Abril de 2022.**

**Cargo:** Brigadista

**Carga horária semanal:** 40 (quarenta) horas

**Requisitos para provimento:**

**Idade mínima:** 18 anos

**Escolaridade:** Ensino Fundamental Completo

**Habilitação:** Curso de Brigadista Vigente

**Natureza:** Temporário

**ATRIBUIÇÕES:**

Serviços de brigadista em ações na Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais; realizar ações de sensibilização e orientação a proprietários rurais sobre efeitos dos incêndios florestais e sobre alternativas uso do fogo na produção agrícola; Realizar rondas preventivas; Realizar atividades de combate aos incêndios florestais; Apoiar queimas controladas autorizadas; Executar abertura e manutenção de aceiros; Efetuar a manutenção de equipamentos e instalações utilizados na prevenção e no combate; Realizar atividades para manutenção de condicionamento físico; Realizar coleta de sementes, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas; Outras atividades relacionadas a secretaria municipal de meio ambiente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, aos 19 de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**Edmar José da Cruz**

**Prefeito Municipal de São Salvador**